



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

  
Presidente

Institui a “Semana de Atenção à Saúde do Homem” no município de Belém e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Atenção à Saúde do Homem” no município de Belém, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de novembro, mês da campanha “Novembro Azul”, a fim de sensibilizar a população sobre a prevenção, promoção, assistência, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde masculina, observada sua singularidade, diversidade e complexidade.

Art. 2º A “Semana de Atenção à Saúde do Homem” tem por escopo esclarecer e orientar a população masculina sobre o risco das doenças, vantagens do diagnóstico precoce, autocuidado, possibilidade de cura e também sensibilizar os profissionais da saúde.

Parágrafo único: Será disponibilizado à população masculina o exame para identificação do antígeno prostático específico (*Prostate-specific antigen*) PSA, com enfoque em homens que tenham a partir de 45 (quarenta e cinco) anos ou a partir dos 40 (quarenta) anos, para aqueles que tenham histórico familiar de câncer de próstata.

Art. 3º A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de palestras, encontros, debates, campanhas educativas e mutirões de diagnóstico, priorizando os seguintes segmentos:

- I - prevenção e detecção precoce do câncer de próstata;
- II - prevenção e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis;
- III - assistência psicossocial;
- IV - promoção de hábitos saudáveis;
- V - cardiopatia, pneumologia, endocrinologia, hepatologia e urologia.



Parágrafo único – Durante a realização da programação da “Semana de Atenção à Saúde do Homem” deverão ser realizadas, além das já indicadas, campanhas de prevenção e controle do alcoolismo, do tabagismo e da violência.

Art. 4º Os órgãos da administração pública municipal adotarão medidas a fim de coibir as barreiras institucionais e as barreiras socioculturais existentes nos serviços de saúde que limitam ou desestimulam o acesso dos usuários da população masculina ao sistema de saúde promovendo também a implantação da escuta qualificada por parte dos profissionais de saúde.

Parágrafo único: Os horários de atendimento poderão ser flexibilizados, para assegurar o atendimento a um maior número de usuários.

Art. 5º O Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA) poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo, com empresas e com as organizações da sociedade civil para a execução desta Lei.

Art. 6º Os recursos destinados à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Municipal 8.798 de 2011.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei ficando autorizado à suplementação orçamentária para a consecução dos objetivos consignados.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 8 de abril de 2019, Salão Plenário Lameira Bittencourt da Câmara Municipal de Belém.

Vereador **NENÉM ALBUQUERQUE**  
**PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL**



### JUSTIFICATIVA

As barreiras socioculturais enfrentadas e geradas pela população masculina dificultam o acesso dessa parcela de usuários ao sistema de saúde, tendo em vista os papéis sociais que exercem. Por esse motivo, é importante reconhecer as diferenças e as desigualdades, bem como as condições de vida e de saúde desse segmento da população que também carece de atenção e cuidado.

Cabe salientar que o município de Belém reconhece que a população masculina possui características que devem ser observadas, quando da instituição de políticas públicas, de tal sorte que por 3 (três) vezes abordou a questão, por meio da Lei Municipal 9.178 de 2015 (Novembro Azul), da Lei Municipal 8.989 de 2013 (Dia Municipal da Saúde do Homem) e da Lei Municipal 8.798 de 2011 (Programa de Saúde do Homem).

A despeito das legislações existentes faz-se necessária a implantação ações que coíbam as doenças prevalentes na população masculina, em especial, o câncer de próstata, que conforme o Instituto Nacional de Câncer (INCA) para o biênio 2018/2019, estima-se a ocorrência de 68.220 (sessenta e oito mil duzentos e vinte) novos casos no Brasil<sup>1</sup>, e em Belém, em torno de 46,31 novos casos a cada 100.000 (cem mil) habitantes<sup>2</sup>, os quais poderiam ser descobertos pelo exame para identificação do antígeno prostático específico (*Prostate-specific antigen*) PSA.

O presente projeto de lei, por meio da "Semana de Atenção à Saúde do Homem", em consonância com Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (Portaria nº 2.708 de 2011 do Ministério da Saúde), visa conscientizar a população sobre a prevenção, promoção, assistência, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde masculina, observada sua singularidade, diversidade e complexidade.

A consecução desses objetivos perpassa pela atuação dos profissionais da saúde, que também deverão ser sensibilizados e estimulados à adoção de práticas, como a escuta qualificada, para que afastem as barreiras institucionais existentes.

Não obstante, a implantação de horários diferenciados de atendimento demonstra-se eficaz, para que não ocorra o comprometimento das suas atividades laborais, que como os demais obstáculos mencionados impedem ou dificultam o acesso da população masculina ao sistema de saúde municipal.

Expostas as razões, submeto a presente proposição legislativa a essa Casa de Leis.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 8 dias do mês de abril de 2019.

Vereador **NENÉM ALBUQUERQUE**  
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

<sup>1</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Ministério da Saúde. Estimativa 2018: Brasil, 2017. Disponível em: <<http://www1.inca.gov.br/estimativa/2018/casos-taxas-brasil.asp>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

<sup>2</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Ministério da Saúde. Estimativa 2018: Pará e Belém, 2017. Disponível em: <<http://www1.inca.gov.br/estimativa/2018/para-belem.asp>>. Acesso em: 05 abr. 2019.